



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Resolução nº 005 de 07 de dezembro de 2012.

“Revoga a Resolução nº 033/92 que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Santana do Deserto e dá outras providências”

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais aprovou e, o Sr. Presidente, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre as metas de competência do Município.

§2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, secretários da Prefeitura e Vereadores.

§3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º - A Câmara exerce suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 8º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09(nove) Vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A Câmara tem sua sede na Rua José Maria Botelho s/nº, centro Santana do Deserto-MG. (nova nomenclatura do logradouro dado pela Lei nº 1018 de 31 de agosto de 2016)

§1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo as reuniões itinerantes devidamente criadas e regulamentadas através de lei ou resolução.

§2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela, deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa de 1/3 dos vereadores e aprovação da maioria absoluta dos membros da câmara.

§3º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.

§4º - As dependências da Câmara só poderão ser cedidas para realização de eventos estranhos a sua finalidade mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários e vedada a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º - No ato de posse, todos deverão ficar de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, deverá proferir seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo", ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "Assim prometo".

§2º - Não se verificando a posse do Vereador, este dever fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado extinto seu mandato pelo Presidente da Câmara.

§3º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

Art. 6º - Na mesma reunião solene, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 7º - Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 8º - Empossada a Mesa, o Presidente declara instalada a Câmara, cessando com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 9º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, dever fazê-lo no máximo de 10 (dez) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Parágrafo único - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestar compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10 - O Prefeito prestar compromisso e tomar posse perante a Câmara na reunião subsequente à de instalação.

§1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias, e dentro de 8 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou em sua falta, o da Comarca mais próxima ou da Comarca Substituta.

§2º - No ato da posse, o Prefeito proferir o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar de seu povo".

§3º - Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de seus bens.

§4º - O Vice-Prefeito tomar posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§5º - Se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, reconhecido pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11 - Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre tudo o que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 12 - É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - eleger sua Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

II - elaborar seu regimento interno em que definir as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após seu recebimento;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis do Município;

IX - autorizar o Prefeito a ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias;

X - aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da lei;

XI - aprovar contrato de concessão administrativo ou de direito real de uso de bens municipais;

XII - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares, e consórcio com outros municípios;

XIII - outorgar títulos e/ou honrarias nos termos da lei;

XIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa.

XV - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo;

XVI - apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

XVII - fixar, para vigir na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, bem como os subsídios dos Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, antes de suas eleições, considerando-se mantidas os subsídios vigentes, na hipótese de não proceder à respectiva fixação na época própria, admitida a atualização anual do valor monetário com base no índice federal, pertinente.

§1º - A fixação dos subsídios dos agentes políticos respeitando necessariamente os limites do art.29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º - A concessão de cidadania honorária; será facultada a cada vereador apresentação de apenas uma por sessão legislativa, a ser aprovada por voto secreto e por parecer de comissão especial, sendo necessária a unanimidade dos votos dos Vereadores presentes à sessão, sendo a escolha prévia feita em reunião secreta da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13 - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14 - É respeitada a independência e inviolabilidade dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos e na circunscrição do município não lhes sendo, porém, permitindo, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 15 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI – solicitar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
- VII - solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 16 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum, que lhe tenha sido confiado, ou relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.
- V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

Art. 17 - Os Vereadores não poderão:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços do Município, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

b) aceitar cargos, funções ou empregos remunerados nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no Artigo 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal;

II - desde a posse:

a) a ser proprietário, controlar e/ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego em que sejam demissíveis "AD NUTUM", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único - Ao Vereador, que seja servidor público, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horário, exercer cumulativamente seus cargos, funções percebendo-lhes as vantagens sem prejuízo da remuneração da vereança;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficar afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela maior remuneração e contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III - afastando ou não de seu cargo, função ou emprego no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, tê-lo-á, desde a posse, no conceito máximo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA LICENÇA

Art. 18 - O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II - para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III - para tratar de interesses particulares.

§1º - Apresentando o requerimento, e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, “*ad-referendum*” do plenário.

§2º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

§3º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 17, incisos e alínea deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que sofrer condenação privada da liberdade em sentença;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão por esta autorizada;

V - que residir fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII - que renunciar, considerando também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto neste Regimento.

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º - Nos casos dos incisos I a V, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político nelas representado, ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido neste Regimento, assegurada ampla defesa.

§3º - Nos casos dos incisos VI a VIII o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de Ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada defesa ampla.

Art. 20 - A denúncia sobre infração dos incisos I a IV será encaminhada à Mesa Diretora que nomeará uma Comissão composta por 3 (três) Vereadores para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apurar o fato, receber a defesa do vereador denunciado e apresentar parecer conclusivo para apreciação do Plenário e votação secreta sobre a cassação pretendida.

CAPITULO III DO DECORO PARLAMENTAR

SEÇÃO I DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 21 - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

II – praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 22 - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 23 - São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Art. 24 - Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo único. O processo de uma cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 25 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 26 - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§1º - Cada Bancada terá seu líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu líder.

Art. 27 - É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo, quando se tiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte. (redação dada pela resolução nº 002 de 22 de agosto de 2014)

Art. 29 - Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados, observando o seguinte procedimento:

- I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quorum;
- II – o quorum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;
- III – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
- IV – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário “*ad hoc*”, para que se proceda à votação nominal aberta, a qual deverá ser processada por proclamação; (redação dada pela resolução nº 003 de 04 de novembro de 2016)
- V – o Presidente determinará a contagem dos votos e posterior registro oficial em ata; (redação dada pela resolução nº 003 de 04 de novembro de 2016)
- VI – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;
- VII – redação, pelo Secretário “*ad hoc*”, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
- VIII – realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;
- IX – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;
- X – proclamação, pelo Presidente, do resultado final;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

XI – posse, mediante termo lavrado pelo Secretário “*ad hoc*”, dos eleitos, os quais entrarão imediatamente em exercício;

Parágrafo único. Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 30 - Na eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, a ser realizada durante o primeiro semestre do último ano do primeiro biênio, mediante convocação da Mesa Diretora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar o termo de posse. (redação dada pela resolução nº 001 de 12 de março de 2018)

Parágrafo único. Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa.

Art. 31 - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 32 - Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Art. 33 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 34 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de 1 (um) Secretário.

Art. 35 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Art. 36 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizar dentro de 30 (trinta) dias imediatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 37 – O Presidente da Câmara ficará impedido de participar das comissões durante o decorrer do seu mandato, sendo autorizada a participação nas comissões dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 38 - Além das atribuições consignados neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente a Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos o princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos;

IV - propor alteração do Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as Contas da Mesa ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e ao Executivo Municipal;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e a elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 39 - As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e afixadas em edital, no lugar de costume e publicadas na imprensa.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 40 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

II - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidirá a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

III - promulgar as Resoluções da Câmara;

IV - promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

V - promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido informadas pela Câmara;

VI - encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

VII - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII - apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano.

IX - prestar contas, anualmente, de sua administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

- X - superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XI - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII - designar a Ordem do Dias das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- XIII - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a Lei Orgânica e ao Regimento, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário;
- XIV - decidir as questões de ordem;
- XV - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15(quinze) meses ou menos para o término do mandato;
- XVI - propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XVII - promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
- XVIII - requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XIX - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa;
- XX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- XXI - declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei.
- XXII – Apresentar projeto de lei para a criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 42 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos casos em que é exigido 2/3 dos votos, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumir logo que estiver presente.

§1º - A substituição a que se refere o artigo se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

CAPÍTULO V SECRETÁRIO

Art. 44 - São atribuições do Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo Livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III - assinar, depois do Presidente, as proposições, as Resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa-ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficar sob sua guarda;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 45 - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e irrevogável de 10(dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 46 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para fins indicados a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 47 - As leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital, ou lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores, ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA INTERNA

Art. 48 - O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 49 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio sem dar sinal de aplauso ou aprovação, sendo compelido a sair, imediatamente de edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 50 - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 51 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 53 - As comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 54 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo único – Haverá somente um suplente para cada comissão.

Art. 55 - As Comissões serão compostas por um Presidente e dois membros.

Parágrafo Único – Ao Presidente cabe indicar o Relator da matéria que lhe for encaminhada pela Presidência da Casa, imediatamente ao receber a referida matéria. Podendo o mesmo reservar a relatoria para si.

Art. 56 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caber ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 57 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 58 - As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias terão 03 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos, Viação, Agricultura e Pecuária;

IV - Comissão do Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 60 - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contas da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 62 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 63 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre assuntos de saúde, higiene, assistência social e previdencial, educação, cultura e esporte.

Art. 64 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Viação, Agricultura e pecuária, manifestar-se sobre toda a matéria que envolve assuntos de saneamento, obras públicas, transportes, planejamento urbano.

Parágrafo único - Compete-lhe ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 65 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária, assuntos atinentes ao funcionalismo público, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 67 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Representação;

Art. 68 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

1º - veto à proposição de lei;

2º - processo de perda de mandato de Vereador;

3º - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária;

4º - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão.

Parágrafo único - As Comissões são constituídas, também, para tomar as contas do prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 69 - A Comissão de Inquérito na sede da Câmara, adotará nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.

Art. 70 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 71 - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 72 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 73 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 74 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designar uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 75 - O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 76 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substantivos que julgar necessários.

Parágrafo único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, dever o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 77 - O parecer é composto de Relatório, Fundamentação e Conclusão.

Art. 78 - O parecer da Comissão deve, obrigatoriamente, será assinado por todos os membros ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 79 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 66, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a Comissão exarará o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art. 80 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 81 - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, em Sessão Legislativa, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 82 - A Câmara reunir-se-á em sessão de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários e veda a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizem nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

V - Reuniões itinerantes: que visitarão as comunidades locais para tratarem de assuntos de interesses destas comunidades, devendo ser disciplinadas através de regramento próprio.

Parágrafo único - As reuniões solenes ou especiais são indicadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 84 - A reunião ordinária tem a duração de 2 (duas) horas, iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas, com tolerância de 15 minutos.

Art. 85 - A reunião extraordinária, que também tem a duração de 1 (uma) horas, diurnas ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da Legislação pertinente.

Art. 86 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º - No caso do Inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de dois dias, pelo menos observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

§2º - Nos casos dos Incisos II e III, o Presidente da Câmara marcar a primeira reunião para, no mínimo de dois dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, cinco dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de cinco dias, no horário regimental.

Art. 87 - A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião e através da comunicação individual.

§ 1º - Durante o Expediente, na reunião extraordinária, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao item III, do artigo citado, o parecer a ser lido relacionar-se com a matéria que terminou a convocação extraordinária.

Art. 88 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 92, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 89 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Se até 15(quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores faz-se à chamada procedendo-se:

I - à leitura da Ata;

II - à leitura do Expediente;

III - à leitura de Pareceres;

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, retroagindo-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 90 - Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

EXPEDIENTE: com duração de 30 (trinta) minutos.

I - leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II - leitura da Correspondência e Comunicação;

III - leitura sem discussão, de proposições;

IV - oradores inscritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

SEGUNDA PARTE

ORDEM DO DIA: com a duração de 1h:30m (uma hora e trinta minutos) correspondendo:

1ª Parte - Discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª Parte - Discussão e votação de proposições;

3ª Parte:

I - Ordem do Dia da reunião seguinte;

II - Chamada Final.

Art. 91 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se a parte seguinte.

Art. 92 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 93 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata da sessão seguinte.

Art. 94 - As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo único - No último dia da reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 95 - Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 96 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outras proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

SEÇÃO III DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 97 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 6 (seis) horas.

Art. 98 - É de 10 minutos o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único - Pode o Presidente, a requerimento do orador desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.

Art. 99 - A Ordem do Dia compreende:

1ª Parte, com a duração de uma (1) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de início, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª Parte, com a duração improrrogável de trinta (30) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na 1ª Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na 2ª Parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante (5) cinco minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 100 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da Ata Pública e matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 101 - Ao Vereador é permitido reduzir seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 102 - Os debates devem realizar em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 103 - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente como orador inscrito.

Parágrafo único - Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 104 - Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 105 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 106 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - uso de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 107 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 108 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, deverá solicitar permissão do orador, cabendo ao Presidente determinar o tempo de duração do uso da palavra durante o aparte.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 109 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 110 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitar votação por partes;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 111 - As questões são formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 112 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 96, observando o disposto no artigo 94.

a) somente uma vez;

b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

c) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 114 - O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III – Decreto Legislativo
- III - veto a proposição de lei;
- IV - requerimento;
- V - indicação;
- VI - representação;
- VII - moção.

Parágrafo único - Emenda é a proposição acessória.

Art. 115 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conter a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor e obedecer nas normas e regras legais de técnica legislativa.

Art. 116 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 117 - Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 118 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Parágrafo único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposições.

Art. 119 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substantivos.

Art. 120 - A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 121 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art. 122 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 123 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões da Câmara Municipal;

IV - aos Eleitores do Município.

Parágrafo único - Os projetos de iniciativa dos eleitores deverá ser assinadas por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado ou de abrangência da proposta.

Art. 124 - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 125 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - elaboração do seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretária;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V - aprovação das contas do Prefeito;

VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Parágrafo único - Aplicam-se nos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 126 - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria, que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.

Parágrafo único - Após a apresentação, em Plenário, será o Projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer.

Art. 127 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 128 - Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do Art. 118, bem como parecer das Comissões.

Art. 129 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - criam empregos, cargos e funções públicas;

III - aumentem vencimento ou a despesa pública;

IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 130 - Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando a disposto no artigo 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 131 – Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 132 - Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, com base no “*curriculum*” do homenageado, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§ 2º - O prado de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 5 (cinco) dias para emitir seu voto.

§ 3º - Cada Vereador poderá indicar apenas um candidato a Título de Cidadão Honorário, por Sessão Legislativa.

Art. 133 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 134. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I - projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II - matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III - regulamentação de dispositivo de Lei Orgânica Municipal;

IV - proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V - autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Art. 135 - O prazo descrito no §1º do artigo anterior conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

Art. 136 – Caberá ao plenário da Câmara pelo voto da maioria simples de votos a apreciar o pedido de urgência, antes de iniciar a votação da proposição, aceitando ou recusando a solicitação da urgência.

Art. 137 – Os projetos e proposições que tramitem em regime de urgência, serão submetidos a uma única discussão e votação, podendo ser dispensado os pareceres das comissões temáticas da Câmara.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 138 - A legislação orçamentária anual do Município deve obedecer ao seguinte calendário.

I - Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias enviado à Câmara até 31 (trinta e um) de março de cada exercício e devolvido para sanção até 31 de maio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

II - Planos Municipais de Educação, de Saúde, de Obras e de Agricultura enviados à Câmara até 30 de julho e devolvidos para sanção até 30 de agosto de cada exercício.

III - Projeto de Lei de Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos enviado à Câmara até 30 de setembro e devolvido à sanção até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 139 - O Projeto de Lei de Orçamento deve ser iniciado a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposta de lei do Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 140 - O Projeto de Lei de Orçamento tem preferências sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo único - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é dedicado exclusivamente a sua votação e discussão, sendo vedado a inclusão de outras matérias no expediente.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 141 - Recebido o processo de prestação de Contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em 5 (cinco) dias distribuí-la, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo único - Distribuído o avulso, o processo ficar sobre a mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 142 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinar a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em 30 (trinta) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará 2 (dois) projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do § anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 143 - Publicado o projeto abrir-se-á, na comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado por maioria dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 144 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 145 - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contando do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 146 - Decorridos 60 (sessenta) dias de abertura da Sessão legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VII INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único - As proposições, sempre escritas e assinadas são formuladas por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome do Vereador ou Bancada.

Art. 148 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 149 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou a Comissão que versa matéria de competência do Poder legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 150 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 151 - Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Art. 152 - Emenda é a proposta apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomar o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto.

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Parágrafo Único - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição inicial.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 153 - É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a posse de vereador;

III - a retificação de ata;

IV - a inserção de declaração de voto em Ata;

V - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

VI - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VII - a constituição de Comissão de inquérito;

VIII - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 154 - É submetida à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - providência junto a órgãos da Administração pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI - a constituição da Comissão Especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

VII - o comparecimento à Câmara, do Prefeito;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

IX - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

X – Pedido de vistas.

Parágrafo único - O requerimento do item VII e de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 155 - Discussão é a que pela qual passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 156 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 157 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre os que forem apresentadas posteriormente.

Art. 158 - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução e de Decreto legislativo.

§ 1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária têm, apenas, uma discussão e votação.

§ 2º - São submetidos à discussão e votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 159 - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 160 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 161 - Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal e emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado as emendas e substitutivos.

Art. 162 - Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e os pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 163 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

Art. 164 - Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do seu inteiro teor.

Art. 165 – A proposição que tenha sido aprovada em primeira fase de discussão e votação sem emendas ou substitutivos, mantendo sua versão original, fica dispensa de ser submetida a segunda fase de votação e discussão.

SEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA

Art. 166 - O Vereador pode solicitar vista do projeto, no prazo máximo de 03(três) dias, sendo este prazo comum a todos os Vereadores.

§ 1º - Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do Projeto.

CAPÍTULO II DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 167 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 5(cinco) dias úteis, salvo quando o projeto sob regime de urgência e veto, quando o pedido de adiamento não será admitido.

Art. 168 - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficar prejudicado se não for votada imediatamente, seja por falta de "quorum" ou por esgotar-se a tempo da reunião, não podendo ser renovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 169 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorridos o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo único – Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 170 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 171 - A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de "quorum";

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessado a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinar a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 172 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - a proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei sobre:

a) Plano diretor;

b) parcelamento, ocupação e uso do solo;

c) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

d) anistia ou remissão relativa à matéria ou previdência de competência do Município.

e) concessão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens imóveis;

g) alienação de bens imóveis;

h) aquisição de bens imóveis para doação com encargos;

III - O Projeto de Resolução sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

b) aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

- c) cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador e destituição do cargo de Secretário Municipal, após condenação por infração político-administrativa.
- IV - O parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador ou do Secretário Municipal por infração político-administrativa;
- V - Decretar perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- VI - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública.
- VII - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;
- VIII - aprovar projeto de concessão de título de Cidadania Honorária;
- IX - Decretar perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições;
- X - Designação de outro local para a reunião da Câmara.

Art. 173 - Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - O Projeto de lei:

- a) Código de Obras;
- b) Código de Posturas;
- c) Código Sanitário;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Organização da Guarda Municipal;
- f) Organização Administrativa do Município;
- g) Criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
- h) Abertura de créditos suplementares ou especiais.

II - O Projeto de Resolução sobre:

- a) Criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
- b) remuneração do Vereador;
- c) Solicitação de intervenção do Estado;
- d) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- e) Manifestação favorável e proposta de Emenda à Constituição do Estado;
- f) Perda do mandato de Vereador, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- g) Realização de plebiscito.

III - A rejeição de veto;

IV - Convocação do Prefeito e do Secretário do Município ou servidor equivalente;

V - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

VI - Fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito;

VII - Modificação ou reforma do Regimento Interno;

VIII - Convocação de reunião secreta;

IX - Renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei não sancionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

174 – As proposições não descritas nos artigos anteriores serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria simples dos membros da câmara.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 175 - Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio Secreto.

Art. 176 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Art. 177 - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 178 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem não quanto à matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 179 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto, é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.

Art. 180 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II - Cédulas impressas ou datilografadas;

III - Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - Chamada do Vereador para votação;

V - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos volantes, pelos escrutinadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

VII - Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 181 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 182 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 183 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 184 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VII DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 185 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Câmara só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 186 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de "quorum".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitar aos escrutinadores a recontagem de votos.

CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO FINAL

Art. 187 - Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - A Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir parecer, em que dar forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeita a deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do § anterior.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do dia.

Art. 188 - Será admitido, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art. 189 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os líderes.

Art. 190 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 5 (cinco) dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da Proposição de lei ficar arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário Geral.

§ 2º - No caso de sanção técnica do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 1º do artigo 197.

CAPÍTULO X DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 191 - A preferência entre as proposições, para discussão, obedecer à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei do Plano Plurianual;

III - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

IV - Projeto de Lei do Orçamento e de aberturas de crédito;

V - Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

VI - Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;

VII - Projeto de Lei;

VIII - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - Entre os projetos de lei e de resolução a preferência é estabelecida pela maior qualificação do "quorum" para votação da matéria.

Art. 192 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 193 - Entre proposição da mesma espécie, ter preferência na discussão aquela que já tiver iniciada.

Art. 194 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I - O substantivo preferir à proposição a que se referir e o de comissão preferir ao de Vereador;

II - A emenda supressiva e a substantiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;

III - A emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;

IV - A emenda de comissão preferir à de vereador.

Parágrafo único - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 195 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo único - Apresentado simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 196 - Não se admitir preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 197 - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 198 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

SEÇÃO II DA PREJUDICIALIDADE

Art. 199 - Consideram-se prejudicados:

I - A discussão ou a votação de proposição idênticas ou outra que tenha sido aprovada, ou rejeitada na mesma Seção Legislativa;

II - A discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - A discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - A emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - A emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII - O requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII - A emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 200 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

CAPÍTULO XI DO VETO – PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 201. - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 202. - O veto será despachado:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II - à Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, se as razões versarem sobre aspecto financeiro do projeto;

§ 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 203. - Se, nos casos dos §2º e 6º do art. 201, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se este não o fizer igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei poderá ser destituído do cargo, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 204. - Os projetos de decretos legislativos e de resolução depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IX REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 205 - Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 206 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - Por dias contínuos;

II - Por dias úteis

III - Por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - Excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos Incisos I e II;

II - Minuto a minuto, no caso do Inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sextas-feiras, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da Proposição a que se referirem.

TÍTULO X DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 207 - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião especial para ouvir o Prefeito.

I - Dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

II - Sempre que esta manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o inciso II depender de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 208 - A convocação de Secretário Municipal ou servidor equivalente, para comparecer ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentar justificativa no prazo de 03 (três) dias e propor nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração política-administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizar procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

§4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 209 - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões, que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observado o disposto no artigo 201, § único.

Art. 210 - O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 211 - Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 212 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo rever o credenciamento.

TÍTULO XII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 213 - A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público.

§ 1º. A tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3º. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, não podendo desviar do assunto, sob pena de corte da palavra.

TÍTULO XIII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 214 - As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o “caput” deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 215 - Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

§ 1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 216 - Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217 - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temporário.

Art. 218 - O não comparecimento do Vereador a reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 25% de sua remuneração mensal, por reunião, salvo se o Plenário da Câmara aceitar a justificativa da ausência do vereador, pelo voto da maioria simples dos vereadores.

Parágrafo único - A ausência do vereador à reunião será computada para fins do artigo anterior.

Art. 219 - A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente ou, por ordem deste, pelo Secretário Geral.

Art. 220 - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias, atos administrativos ou ordens de serviço.

Art. 221 - Não será permitida a entrada de pessoas, que não estejam respeitosamente trajadas, notadamente sem camisa e de bermudas, ou que estejam apresentando sinais de embriagues ou outro sintoma equivalente.

Art. 222 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções.

Parágrafo único - A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO – MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - centro - Santana do Deserto - MG - Cep: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155/3275-1177 – e-mail: santanalegis@gmail.com

site: www.santanadodeserto.mg.leg.br CNPJ: 73.920.415-57

Art. 223 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 224 - Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Deserto, entra em vigor na data de promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 033 de 29 de dezembro de 1992.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santana do Deserto, 08 de dezembro de 2012.

Carlos Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal